



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM



PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSO EQUIPAMENTO TECNOLÓGICO

ABS-C/14/2021

CADERNO DE ENCARGOS

1.^a

(Âmbito)

Um - O presente documento constitui o Caderno de Encargos do procedimento de Ajuste Direto ABS-C/14/2021, conforme dispõe o artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), diploma legal que se aplica subsidiariamente a tudo o que não estiver previsto neste documento, bem como o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto nas suas atuais redações e as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Dois - Este Caderno de Encargos contém as disposições a incluir no contrato a celebrar entre a «Entidade Adjudicante» e a «Adjudicatária», as quais constam das cláusulas seguintes, para além do cumprimento do disposto no n.º 96.º do CCP.

2.^a

(Entidade Adjudicante)

Para os efeitos do presente documento, a «Entidade Adjudicante» é a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com o número único fiscal, de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Funchal 511035365, com o capital social de 10.500.000,00 Euros, com sede na



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

4

Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, na cidade do Funchal, pessoa coletiva de direito público criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º.27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º.26/2013/M, de 29 de julho, n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e n.º.42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

3.ª

(Adjudicatária)

Um - Para os efeitos do presente documento, a «Adjudicatária» será a entidade que no procedimento a que se refere a cláusula primeira, vir adjudicada a sua proposta.

Dois – A «Adjudicatária» é detentora de todas as licenças e autorizações legalmente exigidas para o fornecimento nos termos e para as finalidades que o mesmo é contratado.

4.ª

(Objeto)

Um - O objeto da prestação consiste na aquisição por parte da «Entidade Adjudicante» à «Adjudicatária» de diverso equipamento tecnológico de acordo com as especificações técnicas e quantidades anexas ao presente caderno de encargos e que fazem parte integrante do mesmo, sendo-lhe aplicáveis os artigos 437.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Dois - A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM



17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com o código 32322000-6 – Equipamento Multimédia.

5.ª

(Preço Base e Preço Contratual)

Um – Pela aquisição dos diversos equipamentos objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos a «Entidade Adjudicante» pagará à «Adjudicatária» o preço referido *na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP (valor da proposta adjudicada, igual ou inferior ao Preço Base de €15.600,00 (quinze mil e seiscentos euros), a acrescer o IVA à taxa legal em vigor. (NOTA: ASPETO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SUBMETIDO À CONCORRÊNCIA).*

Dois – O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução de todas as prestações que constituem objeto do Contrato, designadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos e meios logísticos, aquisição de equipamentos ou outros materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

6.ª

(Condições de Pagamento)

O preço será pago pela «Entidade Adjudicante» à «Adjudicatária» no prazo de 30 dias a contar da data da receção dos equipamentos, nos termos da cláusula



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM



anterior, após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

7.ª

(Local e Prazos de Execução)

Um – A execução do contrato decorrerá em todo o território da Região Autónoma da Madeira, nos locais onde a entidade adjudicante tem a seu cargo instalações, nomeadamente: sede da entidade adjudicante e gabinetes de atendimento nos conjuntos habitacionais.

Dois – Os diversos equipamentos, objeto do presente contrato, serão entregues pela «Adjudicatária» à «Entidade Adjudicante», na sede desta, em dia útil das 9.00 horas às 12.00 horas ou das 14.00 horas às 17.00 horas, durante o prazo de 15 dias a contar da data do envio da respetiva notificação da adjudicação, ou em outro local a indicar pela «Entidade Adjudicante».

Três – O não cumprimento do prazo de entrega, por facto que seja imputável à «Adjudicatária», implica o pagamento, por parte desta à «Entidade Adjudicante», de uma multa no valor de cem euros (€100,00) por cada dia que for excedido o referido prazo, até 15 dias úteis.

Quatro – Se a entrega não se tiver efetuado até 105 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, por facto que seja imputável à «Adjudicatária», a não ser que o atraso seja originado por motivo de força maior, desde que apresentado por escrito, e como tal reconhecido pela «Entidade Adjudicante», poderá esta rescindir unilateralmente o compromisso (declará-lo sem efeito).

Cinco – No caso previsto no número anterior, a «Entidade Adjudicante» pode revogar a decisão de adjudicação e proceder a nova adjudicação a favor do concorrente que no procedimento de contratação tenha sido classificado em segundo lugar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM



8.^a

(Obrigações da Adjudicatária)

Um - Além das que resultam das demais cláusulas deste caderno de encargos, constitui obrigação da «Adjudicatária»:

- a) Garantir o bom funcionamento dos bens fornecidos nos termos e durante os prazos fixados na lei geral;
- b) Garantir a correta montagem do material e a entrega dos respetivos anexos técnicos.
- c) Garantir que os bens, objeto de contrato, sejam entregues em estado de novos e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- d) Garantir a assistência técnica aos bens fornecidos, sempre que a «Entidade Adjudicante» assim solicitar.

9.^a

(Conformidade e garantia de boa execução)

Um - Além das que resultam das demais cláusulas deste Caderno de Encargos, a «Adjudicatária» fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar à «Entidade Adjudicante» com a execução do Contrato, às exigências legais aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Dois – As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de execução do Contrato prevalecem, em caso de desconformidade, sobre quaisquer das disposições do clausulado ou das peças que constituem os seus anexos.

Três – A «Adjudicatária» é responsável pelos trabalhos e pela sua qualidade, incluindo no caso de subcontratação a outras entidades.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quatro – A «Adjudicatária» fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais, informativos e instrumentais, que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à boa execução do Contrato.

10.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

Um – A subcontratação pela «Adjudicatária» e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Dois – A «Adjudicatária» não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização escrita da «Entidade Adjudicante».

Três – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, fica:

- a) O cessionário está obrigado a apresentar toda a documentação exigida à «Adjudicatária» no presente procedimento;
- b) A «Entidade Adjudicante» fica obrigada a apreciar, designadamente, se o cessionário tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

11.^a

(Penalidades)

Um – O incumprimento, o cumprimento defeituoso do contrato ou a mora por parte da «Adjudicatária», confere à «Entidade Adjudicante» o direito a ser ressarcida nos termos gerais de direito.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

4

Dois – Sem prejuízo do disposto no ponto anterior da presente cláusula, por cada 2 dias de atraso na conclusão da execução do contrato a «Adjudicatária» pagará à «Entidade Adjudicante» o valor de 100,00 Euros (cem euros).

12.ª

(Força maior)

Um - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

Dois - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

13.ª

(Sigilo e Dados Pessoais)

Um - A «Adjudicatária» obriga-se a:

- a) Manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela «Entidade Adjudicante» como confidenciais, bem como todas as demais informações privadas ou de propriedades da «Entidade Adjudicante», adquiridas no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato;
- b) Expressamente, utilizar a informação confidencial única e exclusivamente no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



- c) Observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela «Entidade Adjudicante» relativamente à divulgação da informação confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação confidencial;
- d) Perante a «Entidade Adjudicante» responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposos ou negligentes, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Dois - A «Adjudicatária», obriga-se ainda, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais, a:

- a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela empresa e que é objeto do presente contrato;
- b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais;
- d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativas necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM



14.ª

(Gestor do contrato)

Um – Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato fica designado o Eng.º Miguel Rodrigues, trabalhador da «Entidade Adjudicante».

Dois – A «Entidade Adjudicante» pode a todo o tempo proceder à designação de outro elemento para as funções de gestor do contrato, com efeitos ao dia seguinte ao da receção da respetiva comunicação por parte da «Adjudicatária».

15.ª

(Resolução do Contrato)

Um - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o respetivo Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Dois - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso nos prazos estabelecidos para a presente prestação de serviços por período superior a 30 dias úteis.

16.ª

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

Um - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da «Adjudicatária», de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à «Entidade Adjudicante» proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste caderno de encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Dois - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

Três - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

17.ª

(Comunicações e Notificações)

Um - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Dois - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Três - Sempre que se verifique qualquer alteração das informações de contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

18.ª

(Foro Competente)

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do Contrato a celebrar, as partes designam competente, com exclusão de qualquer outro, o Tribunal do foro do Funchal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

19.ª

(Legislação Aplicável)

Em todo o omissso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

20.ª

(Final)

A «Entidade Adjudicante» e a «Adjudicatária» aceitam integralmente e sem reservas o presente Caderno de Encargos, que é para respeitar nos precisos termos que dele constam.

Funchal, 27 de outubro de 2021

O Presidente do Conselho de Administração



João Pedro Sousa



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

ANEXO I

Quantidades necessárias e Características Técnicas Mínimas de cada artigo:

Descrição do artigo	Quantidades a adquirir	Preço unitário (s/IVA)
Videoprojetor com as seguintes características: • Colunas de som incorporadas; • Entradas VGA, 2xHDMI, USB 2.0, MicroSD e AV IN suportando vídeos Full HD 1080p; • Controlo remoto, com ponteiro laser incorporado no mesmo; • Possibilidade de projetar em diferentes tamanhos suportando de 1m até 5m (ou mais) de distância entre a superfície e o projetor; • Um sistema bom de focagem para projetar imagens nítidas; • Resolução mínima real de 800 x 480; • Capacidade de projeção no tamanho 30" a 150"; • Boa correção de imagem, compatibilidade com 1080P HD.	3	
Tela de projeção com tripé com medidas aproximadas de 1800*2030 cm	3	
Apresentador de Laser com as seguintes características: • Alcance de 20 metros; • Ligação sem fios Plug & Play de 2,4GHz.	3	
Cabo HDMI com as seguintes características: • HDMI alta velocidade + Ethernet; • 5m; • 10.2 Gbps/340 MHz.	7	
Quadro branco magnético com as seguintes características: • 120x200 cm; • Cantos e terminais de calha em PVC cinza.	2	
Coluna portátil com 2 microfones s/ fio com as seguintes características: • Potência de 200W; • Leitor USB/SD/MP3; • Controle remoto;	9	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM



Bateria Pb 12V, recarregável.		
Destruidora de papel A4 e A3 com as seguintes caraterísticas: - Que destrua papel, cartão de crédito de plástico, agramos e clips; - Corte cruzado, 2mmx12mm.	3	
Suporte de parede LED/LCD com as seguintes caraterísticas: 37" a 70"; - Inclinável.	1	
Suporte de chão com as seguintes caraterísticas: - Base modular; 32" a 65"; - Cor preto.	2	
TV LED com as seguintes caraterísticas: - Smart TV; - Android wi-fi; 65" UHD 4K.	1	
TV LED com as seguintes caraterísticas: - Smart TV; - Android wi-fi; 55" UHD 4K.	2	

